



## Câmara dos Deputados

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 3.891-B, DE 2008

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira - UNILAB e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Pedro Eugênio

#### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Como relator da proposição, apresentei parecer pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, com emenda, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da Emenda nº 1/08 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da Emenda nº 2/08 da CTASP e das Emendas nºs 1 e 2/08 da Comissão de Educação e Cultura.

Quando da elaboração do parecer, acreditávamos que o Projeto poderia ser sancionado ainda no ano de 2009.

Como isso não aconteceu, haja vista estarmos hoje no final da sessão legislativa, faz-se necessário que a emenda saneadora tenha uma outra redação, considerando a possibilidade de o Projeto de Lei ganhar adequação financeira e orçamentária por constar da peça orçamentária para 2010.

Desse modo, apresento esta Complementação de Voto à Emenda Saneadora nº 1/09 para que se altere a redação ao artigo 16 do Projeto de Lei nº 3.891, de 2008, nos termos da nova redação da emenda saneadora que ora apresento.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

**Deputado PEDRO EUGÊNIO**  
**Relator**



## Câmara dos Deputados

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 3.891-B, DE 2008

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira - UNILAB e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Pedro Eugênio

#### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO À EMENDA SANEADORA Nº 1/09

Dê-se a seguinte redação ao artigo 16 do Projeto de Lei nº 3.891, de 2008:

“Art. 16. Esta lei entra em vigor a partir da promulgação do Projeto de Lei nº 58, de 2009 ou, alternativamente, do PLN 46, de 2009.”

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

**Deputado PEDRO EUGÊNIO**  
**Relator**